



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.642/2021

Dispõe sobre o parâmetro de classificação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente,

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que no dia 04/06/2021 o Estado de Minas Gerais publicou alterações relacionadas ao protocolo de onda vermelha do Plano Minas Consciente, tendo incluído, na oportunidade, as seguintes restrições para as macrorregiões consideradas em Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavoráveis: proibição de eventos, de atrativos culturais e naturais; proibição de funcionamento de academias, clubes e salões de beleza; limitação de funcionamento em Bares e Restaurantes até 19h, sendo que após este horário, apenas delivery, sem retirada em balcão;

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa já vinha adotando restrições consistentes em proibição de eventos, atrativos naturais e culturais, proibição de funcionamento de clubes e limitação de horário de funcionamento de bares e restaurantes antes mesmo das noticiadas alterações promovidas pelo Governo Estadual, conforme se extrai do conteúdo do Decreto Municipal n. 5.630/2021;

CONSIDERANDO a ausência, neste momento, de dados epidemiológicos hábeis a indicar que o funcionamento de academias e salões de beleza, com atendimentos individualizados e respeito às diretrizes sanitárias, tem impactado consideravelmente no número de novos casos de contaminação por COVID-19 em âmbito local – sendo possível aplicar este mesmo raciocínio ao horário de funcionamento de bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que mesmo em patamar alto, os índices epidemiológicos da microrregião de Viçosa encontram-se estabilizados neste momento, sendo melhores em relação àqueles dos demais Municípios integrantes da Macrorregião Leste do Sul;

CONSIDERANDO que a microrregião de saúde de Viçosa foi classificada na onda amarela do Plano Minas Consciente até o dia 11/06/2021;

CONSIDERANDO que a decisão pelo parâmetro de enquadramento do Município de Viçosa – macrorregião ou microrregião de saúde – compete ao Gestor Municipal, segundo as regras do Plano Minas Consciente;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal-Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CONSIDERANDO que, neste momento, o parâmetro da microrregião de saúde parece ser o mais adequado às circunstâncias locais, mormente porque não impedirá o funcionamento de setores empresariais importantes para a economia local, os quais, contudo, continuarão sujeitos às restrições de caráter sanitário que se revelem imprescindíveis no atual cenário;

CONSIDERANDO que a opção pelo parâmetro da microrregião de saúde não impede a adoção de eventuais medidas mais restritivas em relação àquelas indicadas para a respectiva onda em que enquadrado o Município de Viçosa, caso isso se faça necessário;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a onda recomendada para a Microrregião de Viçosa como parâmetro de enquadramento do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

§1º Nos termos do disposto no *caput*, está o Município de Viçosa enquadrado na onda amarela do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, ficam mantidas as proibições de realização de eventos e de funcionamento de clubes recreativos.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde tomarão as providências necessárias para assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente para a onda na qual o Município de Viçosa está enquadrado.

Art. 3º Ficam mantidas e permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto Municipal n. 5.630/2021 e alterações posteriores, notadamente aquelas que dizem respeito:

- I – ao funcionamento de transporte coletivo municipal de passageiros;
- II – ao rodízio de CPF para atendimentos presenciais em estabelecimentos comerciais;
- III – aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, inclusive academias, salões de beleza, bares e restaurantes, e respectivas diretrizes sanitárias de uso de máscara, álcool em gel, distanciamento social e número máximo de pessoas por estabelecimento;
- IV – à proibição de funcionamento de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, esportes de contato físico, pesque-pagues e similares,
- V – às restrições de colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos, música ao vivo, venda de bebidas alcoólicas por ambulantes e trailers e consumo dessas bebidas em lojas de conveniência, lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias e padarias, bem como em seu entorno, ficando autorizado apenas o sistema de retirada;
- VI – à proibição de realização de festas e eventos em residências, repúblicas, sítios e similares.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo, a depender das circunstâncias epidemiológicas;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de Junho de 2021.



RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

